



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
30/09/10.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 7.463
(30.09.2010)**

Representação : 1390-93.20107.6.02.0000
Representante : COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS" /
TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
Advogado : ADRIANO SOARES DA COSTA E OUTROS
Representado : COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS" /
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Advogado : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E
OUTROS

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL QUE
RESTOU JULGADA PROCEDENTE.
AUSÊNCIA DE VEICULAÇÃO DA
RESPOSTA. INDUÇÃO A ERRO QUE NÃO
CONFIGUROU MÁ-FÉ. REQUERIMENTO
DOS REPRESENTANTES NO SENTIDO DE
CUMPRIR O QUE FICOU DISPOSTO NO
ACÓRDÃO, A FIM DE VEICULAR A
RESPOSTA. DEFERIMENTO.
UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em DEFERIR O REQUERIMENTO DOS REPRESENTANTES, nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente



PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator



RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado por Teotônio Brandão Vilela Filho e Coligação "Frente Pelo Bem de Alagoas", trazendo os seguintes argumentos:

2. Que no Acórdão nº. 7.317, em sede de embargos declaratórios, ficou determinado a veiculação de direito de resposta em favor dos requerentes, em 01 (um) minuto, no horário noturno do horário eleitoral gratuito, imediatamente após a entrega da mídia.

3. Que a mídia apresentada pelos representados como prova do cumprimento da decisão faz referência a processo diverso do presente. Alega que a mídia contendo o direito de resposta referente a estes autos, conforme protocolo de entrega à emissora geradora se deu em 21.09.2010, um dia depois da veiculação da resposta atribuída pelos representados aos representantes..

VOTO

4. Em verdade, a mídia trazida pelos representados/recorridos/embargados, como prova do cumprimento do direito de resposta destes autos é referente à representação nº 1278-27, cujo o Acórdão que deu provimento ao recurso é o de nº 7.305. Diante disso fica efetivamente constatada a não veiculação do direito de resposta concedido nestes autos.

5. Todavia, devo justificar a decisão monocrática que foi por mim proferida quando em atendimento a pedido dos representados/recorridos/embargados, posteriormente ratificada por esta corte, na forma do Acórdão nº 7368.

6. Tal decisão monocrática, cuja celeridade foi reconhecida por esta corte, se deu, principalmente, em razão da anuência dos advogados de ambas as partes. Anuência esta manifestada em plenário no momento da ratificação da medida.

7. No entanto, reconheço que haverá prejuízo aos requerentes, pois ainda não exercitaram regularmente o direito de resposta reconhecido por esta corte que foi, juntamente com este relator, induzida a erro. Mesmo assim, ainda entendo não ter havido má-fé, mas mera confusão entre mídias de direito de resposta, o que considero plenamente justificável diante do número de representações formuladas.

8. Diante do exposto, voto pela veiculação do direito de resposta ainda não veiculado, agora na forma de inserção, já que findado o período de programação eleitoral gratuita, pelo tempo de 01 (um) minuto, a ser veiculado na grade noturna da TV gazeta de alagoas, imediatamente após notificação.

9. Considerando que a mídia contendo o direito de resposta já se encontra nos autos, devidamente analisada, cujo conteúdo está nos limites do exercício da resposta à ofensa proferida, determino o seu encaminhamento à emissora supramencionada para a devida veiculação, o que deverá ser feita entre às 19:00 e 21:00 hs.

10. É como voto.

Publique-se e notifique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 30 de setembro de 2010.

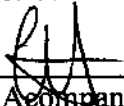
Pedro Ivens Simões de França
Juiz Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7463, de 30/09/2010, foi conferido e publicado na 93ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 30/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1390-93.2010.6.02.0000

Prot. 12.478/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/09/2010 (SESSÃO Nº 93/2010)

RELATOR: JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : TEOTONIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO : Vanessa de Paula Monteiro
REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)
ADVOGADO : Adriano Soares da Costa
ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros
REPRESENTADO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PC DO B / PT DO B)
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em DEFERIR O REQUERIMENTO DOS REPRESENTANTES, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.463, de 30.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários